



*Das*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 252/2016

Guaíba, 06 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

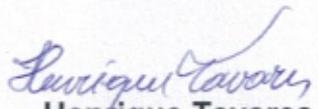
Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº 010/2016 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº 075/2016, apresentada pela vereadora: **CLAUDINHA JARDIM**.

**A Proposição versa sobre instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência. Em caso afirmativo, é possível ainda implementar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência?**

Agradecemos à nobre vereadora por sua Proposição. Informamos que, conforme cópias anexas do "Parecer Jurídico nº 025/2016" e do "Parecer Jurídico nº 092/2014", da Procuradoria Geral do Município, o Executivo Municipal responde a esta casa Legislativa de conformidade com o que está estabelecido, no momento, nos referidos documentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**Henrique Tavares**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

**PARECER Nº 025/2016**

**De:** Procuradoria Geral do Município  
**Para:** Secretaria de Governo  
**Para:** Gabinete do Prefeito  
**Assunto:** Possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
**Data:** 05.05.2016

Vem a exame deste Órgão de Assessoramento, através do Requerimento – Proposição nº 075/16 da Câmara Municipal de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Governo, pedido de análise sobre a possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Esta Procuradoria Jurídica já se manifestou sobre o assunto em questão, através do Parecer nº 092/2014, exarado em 23/12/2014 (cópia em anexo).

No entanto, na Proposição nº 075/16, a vereadora Claudinha Jardim, solicita ainda, informações sobre a implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, questão esta que merece maior análise.

Tendo em vista que nos encontramos em um período de grande recessão, dado a ocorrência das reduções contínuas que vem se procedendo dos repasses oriundos dos Governos Federal e Estadual.

Considerando que o Município já conta nesta data com um déficit orçamentário. O Departamento de Orçamento e Controle Municipal tem alertado a insuficiência de verba, bem





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

como a redução dos repasses governamentais e as necessidades e suplementações requeridas constantemente pelas Secretarias da Saúde, Educação e Obras para atendimento de suas folhas de pagamento e contratos administrativos.

O momento requer análise criteriosa e tomada de decisões para que o Administrador Público possa cumprir os aspectos legais que lhe são impostos.

Cabe-nos lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal do art. 15 ao 24 disponibiliza Capítulo especial para tratar "DA DESPESA PÚBLICA" e aqui não se trata simplesmente da "Despesa com Pessoal" mas toda e qualquer Despesa Pública.

Ratificamos o entendimento de que talvez o Município não tenha realmente gerado tamanha despesa pública e não seja o causador de seu déficit e sim a redução dos repasses governamentais que foram reduzidos consideravelmente. Entretanto, a situação está posta e a verdade é que a despesa é maior que a receita, simplesmente!

Se não se tem a perspectiva a curto prazo de incremento da receita de forma que possa reverter o panorama, certo é que a única saída é a redução das despesas, de forma a cumprir a Lei de Responsabilidade que obriga a "adequação das despesas à lei orçamentária anual", o que já está sendo cumprido por todas as Secretarias municipais, através do Decreto nº 024/2016.

Desta forma, o Município não terá condições orçamentárias, neste momento, para criar o Conselho e o respectivo Fundo Municipal.

Vale lembrar, ainda, que no ano de 2016, serão realizadas eleições no âmbito municipal. Em virtude disto, torna-se evidente a cautela dos gestores públicos em relação às vedações constantes na Lei Federal nº 9.504/1997.





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

Analisando-se, em especial, o comando disposto no art. 73, § 10º da Lei nº 9.504/97, introduzido em 2006 pela Lei Federal nº 11.300, denominada de Minirreforma Eleitoral.

*In verbis:*

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

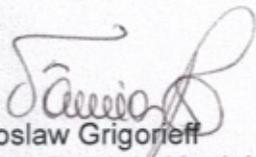
*§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006). (grifei)*

Como se vê, o dispositivo supra estabelece uma regra extremamente rigorosa ao vedar a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, apresentando apenas três exceções: casos de calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Ante o exposto, o entendimento aqui manifestado se constitui na possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no entanto, o respectivo fundo municipal não poderá ser criado neste momento, por questões orçamentárias.

Smj, é o entendimento que elevamos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Guaíba, 05 de maio de 2016.

  
Tânia Miroslaw Grigorieff  
Procuradora Geral do Município





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

*Recebido em 26/12/14*  
*[Signature]*

CÓPIA

**PARECER Nº 92/2014**

**De:** Procuradoria Geral do Município  
**Para:** Secretaria de Governo  
**Para:** Gabinete do Prefeito.  
**Assunto:** Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
**Data:** 23.12.2014

Vem á exame deste Órgão de Assessoramento, através do Requerimento – Proposição nº 601/14 da Câmara de Vereadores, por intermédio da Secretaria de Governo, pedido de análise sobre a possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

É o relatório. Passa-se ao parecer.

Conselhos são instâncias superiores de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa, no caso em tela do portador de deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

As atribuições e competências de um Conselho, no caso em concreto, deverão, entre outras: zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência; formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa portadora de deficiência; acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa portadora de deficiência; opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais

*[Signature]* 26/12

*M. G.*





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência; recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos das pessoas portadoras de deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência; propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência; receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Pois bem, como se vislumbra pela redação do parágrafo anterior – competências e atribuições –, ainda que apenas a título de sugestões, a criação e manutenção de um Conselho é tarefa árdua, que exige organização, critérios, atendimento a legislação e a participação efetiva, seja ela do Poder Público ou da sociedade civil organizada, na formulação e aplicações de políticas públicas. Exige, portanto, pessoal comprometido para representá-lo.

Ressalta-se que é imprescindível que a vontade de criar um Conselho surja a partir de discussões de movimentos organizados de portadores de deficiência. Assim, preliminarmente, os interessados devem identificar no Município as entidades, setores e organizações portadores de deficiência, para formação de uma Comissão, para então propor a criação do Conselho.

Esta Comissão deverá promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de pessoas portadores de deficiência, não só para transparência do processo, mas fundamentalmente para viabilizar a criação do Conselho.

Deverá haver a participação e entidades e órgãos, devidamente registrados, que trabalhem com a pessoa portadora de deficiência, por exemplo: sindicatos de empregados e empregadores, educadores, comunidade científica, médicos, psicólogos, fisioterapeutas e qualquer outro profissional que atue na área do portador de deficiência. Com a efetiva criação do

*M. G.*





Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

Conselho, extingue-se esta Comissão.

É de se gizar que o Conselho deve ser constituído paritariamente, por representantes de instituições do Governo e da sociedade civil, daí porque a necessidade, de identificar as entidades dentro do Município.

Após, será necessário a elaboração de projeto de lei, no qual o Executivo enviará ao Legislativo para aprovação.

Lembramos, ainda, que caberá a Administração dotar de orçamento (rubricas próprias) e estrutura necessária para o funcionamento, e identificar a vinculação do Conselho a uma das Secretarias Municipais. De igual importância reveste-se a elaboração de um fundo, no qual deverá estar consignada a fonte orçamentária e a gestão financeira para a execução das atividades do Conselho.

Uma vez transformado em lei, o Conselho deliberará sobre o seu regimento interno, onde deverão estar previstas as normas de funcionamento; as situações ordinárias e extraordinárias; as responsabilidades da estrutura da gestão ou diretoria; as comissões; as eleições e mandatos; a fiscalização; entre outras.

Podemos concluir:

Conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras, além disso, devem ser órgãos colegiados e paritários.

Os conselhos, independentemente do nível de atuação – nacional, estadual ou municipal – são espaços nos quais o governo e a sociedade devem discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e corresponsável, diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa de direitos.



Handwritten signature



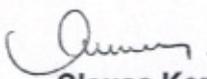
Prefeitura Municipal de Guaíba  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Gestão 2013/2016  
Procuradoria Geral

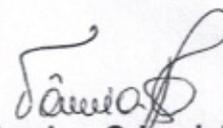
Conselhos não são, portanto, executores de políticas, são formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, controladores das ações públicas governamentais e não-governamentais, normatizadores de parâmetros e definidores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos.

Ante o exposto, o entendimento aqui manifestado se constitui na possibilidade de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que seja cumprido as formalidades legais; a identificação das entidades, setores ou organismos dentro do Município que atuem de forma organizada com as pessoas de portadoras de deficiência; a composição paritária, além das exigências esposadas no presente Parecer.

É o parecer, *s.m.j.*, que elevamos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Guaíba, 23 de dezembro de 2014.

  
Cleusa Kereski  
Assessora Jurídica

  
Tânia Miroslaw Grigorieff  
Procuradora Geral do Município

